



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

P. 2.201/22

## MENSAGEM Nº 43, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que  
"REGULAMENTA O PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição visa regulamentar, em Nova Lima, o piso nacional dos  
Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias,  
estabelecido em alteração promovida na Constituição da República em maio do  
corrente ano.

Após a análise da situação jurídica e financeira dos contratos vigentes,  
consequimos definir a possibilidade de atendimento deste comando  
constitucional em nossa cidade, que beneficiará não só a Administração  
Pública, que conta com o valoroso trabalho destas duas categorias, mas,  
sobretudo, a população nova-limense, que diariamente recebe a visita destes  
profissionais em suas casas para o atendimento da saúde.

Aproveito para registrar que este projeto é mais uma prova de que este  
Governo segue sensível ao pleito dos servidores públicos, estando em curso na  
Prefeitura um grande estudo de ressignificação das carreiras públicas, o qual  
pretendemos materializar, com apoio desta Câmara Municipal, no próximo ano.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos  
artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo  
15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em  
**REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias,  
quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste  
Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 03 de outubro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

9.201/22

*"REGULAMENTA O PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido, em Nova Lima, o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de conformidade com o disposto no artigo 198, §7º e 9º da Constituição da República.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 2.682, de 14 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS				
CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	JORNADA
Agente Comunitário de Saúde		160	R\$ 2.424,00	
Agente de Combate a Endemias		110	R\$ 2.424,00	

§ 1º Para atendimento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de conformidade com o disposto no artigo 198, §7º e 9º da Constituição da República, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a complementação financeira, com rubrica específica,



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

sempre que o vencimento base dos referidos cargos for inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A complementação de que trata o artigo anterior terá natureza salarial e integrará a base de cálculo para fins previdenciários e fiscais, bem como para o cálculo de outras parcelas também salariais vigentes, ressalvadas as verbas patrimoniais nominalmente identificadas (VPNI).

Art. 3º Fica reconhecido como de vigência determinada, enquanto permanecer o Programa do Governo Federal, os contratos firmados com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aprovados no Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2020, nos termos da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 e previsão expressa em seu edital.

§ 1º O contrato do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias poderá ser rescindido na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a realizar acordos extrajudiciais e judiciais nos procedimentos e processos movidos contra o Município que envolvam a discussão da vigência dos contratos firmados com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aprovados no Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2020.

§ 3º Os eventuais acordos judiciais observarão cláusulas uniformes e os limites financeiros e jurídicos da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros em relação às categorias citadas desde 05 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, nos termos das Portarias GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.

Nova Lima, data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.3.2 – Diminuição dos gastos com pessoal decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 20/2022.

REMUNERAÇÃO COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014 E EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022									
Cargo	Quantidade	Vencimento	Patronal	Insalubridade	Quinquênio	Total	A partir de maio/2022		
ACE	110	2.424,00	484,80	-	-	319.968,00	2.986.368,00		
ACS	69	2.424,00	484,80	-	-	200.707,20	1.873.267,20		
ACE Insalubridade	1	-	-	16.551,36	-	16.551,36	154.479,36		
ACS Insalubridade	1	-	-	9.329,05	-	9.329,05	87.071,13		
ACE Progressão	1	-	-	-	50.909,50	50.909,50	475.155,33		
ACS Progressão	1	-	-	-	32.197,20	32.197,20	300.507,20		
ACE Contratados	48	2.424,00	484,80	-	-	139.622,40	1.303.142,40		
ACS Contratados	40	2.424,00	484,80	-	-	116.352,00	1.085.952,00		
ACE Contratados Insalubridade	1	-	-	6.228,88	-	6.228,88	58.136,21		
ACS Contratados Insalubridade	1	-	-	6.034,77	-	6.034,77	56.324,52		
<b>TOTAL</b>						<b>897.900,36</b>	<b>8.380.403,36</b>		

CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS									
Cargo	Quantidade	Vencimento	Patronal	Insalubridade	Quinquênio	Total	A partir de maio/2022		
ACE	110	2.424,00	-	-	-	266.640,00	2.488.640,00		
ACS	69	2.424,00	-	-	-	167.256,00	1.561.056,00		
ACE	1	-	-	-	-	0,00	0,00		
ACS	1	-	-	-	-	0,00	0,00		
ACE	1	-	-	-	-	0,00	0,00		
ACS	1	-	-	-	-	0,00	0,00		
ACE Contratados	48	-	-	-	-	0,00	0,00		
ACS Contratados	40	-	-	-	-	0,00	0,00		
ACE Contratados	1	-	-	-	-	0,00	0,00		
ACS Contratados	1	-	-	-	-	0,00	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>						<b>433.896,00</b>	<b>4.049.696,00</b>		

Diferença da situação atual para situação proposta:

464.004,36

4.330.707,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada até agosto/2022 (3.1)	234.559.772,07
Projeção Despesa com pessoal a partir de setembro/2022 (3.2)	160.913.051,59
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes de adequação Piso Salarial ACE/ACS (3.3.1)	1.400.304,98
Alteração dos gastos com pessoal decorrentes de adequação EC 120/2022 (3.3.2)	<u>(4.330.707,36)</u>
<b>Gastos com Pessoal 2022</b>	<b>392.542.421,28</b>

3.4 – Projeção de alterações dos gastos com pessoal decorrente da remuneração introduzida pela lei federal nº 12.994/2014 e emenda constitucional 120/2022, para 2023:

- 3.4.1 – Reajuste decorrente da concessão do Piso Salarial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Previsão Anual

Despesa com pessoal realizada até agosto/2022 (3.1)	234.559.772,07
Projeção Despesa com pessoal a partir de setembro/2022 (3.2)	160.913.051,59
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes de adequação Piso Salarial ACE/ACS (3.41)	2.000.435,68
Alteração dos gastos com pessoal decorrentes de adequação EC 120/2022 (3.4.2)	<u>(6.186.724,80)</u>
<b>Gastos com Pessoal 2023</b>	<b>391.286.534,54</b>

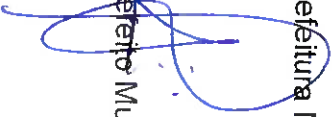
3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- 391.286.534,55 + 5,5% = **412.807.293,93**

3.6 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito Municipal



Contabilidade

**Flavia Daniele Vieira**  
Diret. de Dep. de Contabilidade  
TC-CRC-MG-86455-2

Departamento Pessoal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2021 foi bastante atípica.

- 2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em **3,50%** (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).
- 2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).
- 2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

**3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:**

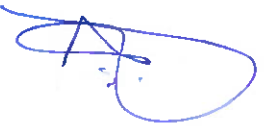
3.1 – Gastos com Pessoal realizado até agosto/2022: **234.559.772,07**

3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de setembro/2022 e 13º salário, considerando a folha realizada em agosto/2022 como base para o exercício:

- $28.647.436,34 \times 5 + (28.647.436,34 / 3 \text{ (1/3 de férias)}) + 8.126.724,44$  diferença impactos anteriores = **160.913.051,59**

3.3 – Projeção de alterações dos gastos com pessoal decorrente da remuneração introduzida pela lei federal nº 12.994/2014 e emenda constitucional 120/2022, conforme levantamento enviado pelo responsável do RH da Prefeitura:

- 3.3.1 – Reajuste decorrente da concessão do Piso Salarial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO  
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrã ~~a~~ conta de dotações próprias do orçamento vigente: \_\_\_\_\_,

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_   
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_   
Contabilidade

  
Flavia Daniele Vargas  
Diret. de Dprº de Contabilidade  
TC CRC-MG-86455-2

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº XX/2022, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Importante: Destacamos que a arrecadação nos exercícios de 2020 e 2021 vem sendo atípica em decorrência de transferências de recursos para prevenção e combate a pandemia, portanto faz-se necessário acompanhar mensalmente a arrecadação das receitas correntes, já que uma eventual queda pode comprometer o cumprimento dos percentuais por parte da administração.